



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA SEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o processo de reopção de curso e de transferência voluntária de discentes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E O ASSESSOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Resolução CSE nº 11, de 19 de julho de 2024, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCG, especialmente seu Título VII, atualizado pela Resolução CSE nº 09, de 25 de junho de 2026;

Considerando o Decreto nº 11.923/2024, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio; e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7/2024, que regulamenta a operacionalização do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), o processo de reopção de curso e de transferência voluntária de discentes vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Art.2º. O(a) estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso ou transferência de outra instituição para a UFCG, observados os critérios e normas estabelecidos pelo PEC-G e pela regulamentação interna da UFCG.

Art.3º. A mudança de curso dar-se-á na modalidade Reopção de Curso, entendida como a possibilidade de o(a) discente solicitar mudança para outro curso de graduação ofertado pela UFCG.

Art.4º. A mudança de instituição dar-se-á na modalidade Transferência Voluntária, destinada aos discentes do PEC-G vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES), que desejem dar continuidade aos seus estudos na UFCG.

Art.5º. A Reopção de Curso estará condicionada à existência de vagas remanescentes destinadas ao PEC-G, não ocupadas no respectivo processo seletivo vigente.

Art.6º. A Transferência Voluntária estará condicionada à existência de vagas remanescentes destinadas ao PEC-G, após o atendimento das solicitações de Reopção de Curso.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art.7º. As solicitações de reopção de curso poderão ser realizadas, em fluxo contínuo, pelo(a) discente do PEC-G regularmente matriculado(a) na UFCG, mediante abertura de processo eletrônico destinado à Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI).

Parágrafo único. As solicitações protocoladas até a data de consolidação final das turmas, prevista no calendário acadêmico vigente, quando deferidas, serão efetivadas no período letivo subsequente.

Art.8º. Na submissão da solicitação de Reopção de Curso, o(a) estudante-convênio deverá incluir os seguintes documentos:

- I - requerimento com apresentação de justificativa;
- II - cópia do histórico escolar do curso de graduação atualizado;
- III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou de seu protocolo atualizado;

IV - resposta favorável da instituição concedente, a consulta enviada pelo Ministério das Relações Exteriores, caso o(a) estudante-convênio seja beneficiário(a) de bolsa de estudos ou auxílio financeiro de Governo estrangeiro.

Art.9º. A AAI procederá à análise das solicitações protocoladas, verificando:

I - se o(a) discente encontra-se regularmente matriculado(a) na UFCG;

II - se há vaga remanescente (vinculada ao PEC-G ou programas equivalentes) para o curso solicitado no ano em curso;

III - se o(a) discente está solicitando a reopção para curso da mesma área geral conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais – CINE Brasil, do INEP;

IV - se há manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada, quando o(a) estudante for beneficiário(a) de bolsa de estudos ou auxílio financeiro;

V - se o(a) discente está com a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) em situação regular;

VI - se o(a) discente já realizou reopção de curso anteriormente, seja na UFCG ou em outra IES.

Parágrafo único. A reopção de curso será concedida uma única vez, seja na UFCG ou em outra IES, , ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na regulamentação do PEC-G.

Art.10. Atendidas as condições previstas no art. 9º, a AAI encaminhará o processo à PRE para análise dos seguintes critérios:

I - o(a) discente ter cursado, no mínimo, dois períodos letivos;

II - o(a) discente ter integralizado, no curso de origem, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

Art.11. Havendo mais de um pedido para o mesmo curso e inexistindo vagas suficientes para atendimento a todos os requerimentos, será adotado como critério de classificação a maior porcentagem de carga horária total integralizada no curso de origem.

Parágrafo único. Persistindo empate, terá prioridade o(a) discente com maior Índice de Eficiência Acadêmica – IEA.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art.12. As solicitações de Transferência Voluntária poderão ser realizadas, em fluxo contínuo, pelo(a) discente do PEC-G regularmente matriculado(a) em outra Instituição de Ensino Superior (IES), mediante abertura de processo eletrônico destinado à Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI) da UFCG.

§1. Para a formalização da solicitação, o(a) interessado(a) deverá, previamente, realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFCG), nos termos das normas institucionais vigentes. As orientações para realização do cadastro de usuário externo encontram-se disponíveis no sítio eletrônico institucional da UFCG.

§2. As solicitações protocoladas até a data de consolidação final das turmas, prevista no calendário acadêmico vigente, quando deferidas, serão efetivadas no período letivo subsequente.

Art.13. Na solicitação de Transferência Voluntária, o(a) estudante-convênio deverá incluir os seguintes documentos:

I - requerimento com apresentação de justificativa;

II - carta de anuência emitida pela IES de origem;

III - cópia de atestado de matrícula atualizado, emitido pelo sistema acadêmico ou setor responsável pelos registros acadêmicos na IES de origem, com carimbo e assinatura ou assinatura digital ou código de verificação eletrônico;

IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação atualizado, emitido pelo sistema acadêmico ou setor responsável pelos registros acadêmicos na IES de origem, com carimbo e assinatura ou assinatura digital ou código de verificação eletrônico;

V - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou de seu protocolo atualizado;

VI - manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada, quando o(a) estudante for beneficiário(a) de bolsa de estudos ou auxílio financeiro.

Art.14. A AAI procederá à análise das solicitações protocoladas, verificando:

I - se o(a) discente encontra-se regularmente matriculado(a) no curso de origem;

II - se há vaga remanescente (vinculada ao PEC-G ou programas equivalentes) para o curso solicitado no ano em curso;

III - se o(a) discente está solicitando a transferência para curso da mesma área geral conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e

Sequenciais – CINE Brasil, do INEP;

IV - se há resposta favorável da instituição concedente, a consulta enviada pelo Ministério das Relações Exteriores, caso o(a) estudante-convênio seja beneficiário(a) de bolsa de estudos ou auxílio financeiro de Governo estrangeiro

V - se o(a) discente está com a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) em situação regular;

VI - se o(a) discente já realizou transferência voluntária anteriormente.

Parágrafo único. A transferência voluntária será concedida uma única vez, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na regulamentação do PEC-G.

Art.15. Atendidas as condições previstas no art. 14, a AAI encaminhará o processo à PRE para verificar se o(a) discente integralizou, no curso de origem, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

Art.16. Havendo mais de um pedido para o mesmo curso e inexistindo vagas suficientes para atendimento a todos os requerentes, será adotado como critério de classificação a maior porcentagem de carga horária total integralizada no curso de origem.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá prioridade o(a) discente com maior Índice de Eficiência Acadêmica – IEA ou índice acadêmico equivalente, assim considerado pela AAI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Compete à AAI comunicar ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério das Relações Exteriores – MRE a transferência do estudante vinculado ao PEC-G.

Art.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Assessoria para Assuntos Internacionais.

Art.19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO

Pró-Reitora de Ensino

CARLOS DE OLIVEIRA GALVÃO

Assessor para Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 21/08/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE OLIVEIRA GALVAO, ASSESSOR INTERNACIONAL**, em 21/08/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6801182** e o código CRC **DAB2B233**.